

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

100º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
PAULO SÉRGIO BARROS

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
LANÍSIA BIANCA PASSOS DE OLIVEIRA CUNHA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE:
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADIJAILSON COSTA	PP
EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JANAÍNA MENDES DA SILVA	PSD
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 571, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

FIXA O SALÁRIO BASE DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria da Mesa Diretora e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o valor do salário base dos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Esperança, compreendendo Vigilante, Auxiliar de Serviços Diversos, Telefonista, Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade, e Motorista.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 6.176,83 (seis mil cento e setenta e seis reais e oitenta três centavos) o valor do salário base do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Esperança.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 6.176,83 (seis mil cento e setenta e seis reais e oitenta três centavos) o valor do salário base do cargo de Diretor Secretário da Câmara Municipal de Esperança.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e setenta reais) o valor do salário base do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Esperança.

Parágrafo único. Afasta-se a concessão, para o cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Esperança, do Auxílio de Diferença de Caixa de que trata o art. 143, inc. II da Lei Municipal 294, de 10 de agosto de 1974, permanecendo aplicável ao cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Esperança.

Art. 5º Fica fixado em R\$ 3.455,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) o valor dos vencimentos do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Esperança.

Art. 6º Fica fixado em R\$ 3.088,42 (três mil oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) o valor do salário base do cargo de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Esperança.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Esperança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 23 de janeiro de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 572, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS AOS MEMBROS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria da Mesa Diretora e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As diárias pagas pelo Poder Legislativo Municipal aos ocupantes dos cargos eletivos, comissionados e efetivos ficam fixadas nos seguintes valores:

I - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para ocupantes de cargos de Chefia e Direção;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais ocupantes de cargos comissionados e servidores do quadro de pessoal efetivo.

Parágrafo único. Às diárias fixadas no caput deste artigo será acrescido 50% do valor, em caso de viagem para outros Estados, sendo ainda autorizado o reembolso de despesas que ultrapassem o montante liberado, quando diretamente relacionadas ao mandato eletivo, cumprimento de deveres funcionais, e

manutenção da dignidade dos membros da Câmara Municipal e servidores em viagens e/ou missões oficiais.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e setenta reais) o valor do salário base do cargo de Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Esperança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 23 de janeiro de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, REAJUSTA OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNPREVE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o valor do salário base mensal dos servidores da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, ativos e inativos, durante o ano de 2025, correspondendo a 7,5 % (sete e meio por cento) como percentual da revisão geral nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 72, inc. XVII da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os cargos cujos vencimentos são fixados em lei específica.

Art. 2º Fica concedido um reajuste no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) para os aposentados e pensionistas do FUNPREVE que recebem benefício, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal e fica concedido

a revisão geral anual dos subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 557, de 09 de outubro de 2024, no mesmo percentual, conforme autorizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 557, de 2024 e artigo 37, incisos X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 86, de 30 de agosto de 2019, para os que são considerados e equiparados agentes públicos do Poder Executivo para todos os efeitos, aplicando-se a revisão geral anual no mesmo percentual previsto para os demais agentes públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Esperança/PB, 23 de janeiro de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica atualizado o Piso Salarial do Magistério Público Municipal em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º Altera-se os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 85, de 31 de maio de 2019, passando a vigorar conforme a atualização da presente Lei, conforme anexos abaixo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2025.

TABELAS ATÉ A LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A" - Art. 25, § 1º e § 3º do PCCR

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A1	3.678,22	3.788,57	3.898,91	4.009,26	4.119,61	4.229,95	4.340,30	4.450,65	4.560,99	4.671,34	4.781,69	4.892,03
A2	4.413,86	4.546,28	4.678,70	4.811,11	4.943,53	5.075,94	5.208,36	5.340,78	5.473,19	5.605,61	5.738,02	5.870,44
A3	5.296,64	5.455,54	5.614,44	5.773,33	5.932,23	6.091,13	6.250,03	6.408,93	6.567,83	6.726,73	6.885,63	7.044,53
A4	6.355,96	6.546,64	6.737,32	6.928,00	7.118,68	7.309,36	7.500,04	7.690,72	7.881,40	8.072,07	8.262,75	8.453,43
A5	7.627,16	7.855,97	8.084,79	8.313,60	8.542,42	8.771,23	9.000,05	9.228,86	9.457,67	9.686,49	9.915,30	10.144,12

ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classe "B" - Art. 25, § 1º e § 3º do PCCR

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
B1	4.413,86	4.546,28	4.678,70	4.811,11	4.943,53	5.075,94	5.208,36	5.340,78	5.473,19	5.605,61	5.738,02	5.870,44
B2	5.296,64	5.455,54	5.614,44	5.773,33	5.932,23	6.091,13	6.250,03	6.408,93	6.567,83	6.726,73	6.885,63	7.044,53
B3	6.355,96	6.546,64	6.737,32	6.928,00	7.118,68	7.309,36	7.500,04	7.690,72	7.881,40	8.072,07	8.262,75	8.453,43
B4	7.627,16	7.855,97	8.084,79	8.313,60	8.542,42	8.771,23	9.000,05	9.228,86	9.457,67	9.686,49	9.915,30	10.144,12

ANEXO III

Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" - Art. 25, § 1º e § 3º do PCCR

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
C1	4.413,86	4.546,28	4.678,70	4.811,11	4.943,53	5.075,94	5.208,36	5.340,78	5.473,19	5.605,61	5.738,02	5.870,44
C2	5.296,64	5.455,54	5.614,44	5.773,33	5.932,23	6.091,13	6.250,03	6.408,93	6.567,83	6.726,73	6.885,63	7.044,53
C3	6.355,96	6.546,64	6.737,32	6.928,00	7.118,68	7.309,36	7.500,04	7.690,72	7.881,40	8.072,07	8.262,75	8.453,43
C4	7.627,16	7.855,97	8.084,79	8.313,60	8.542,42	8.771,23	9.000,05	9.228,86	9.457,67	9.686,49	9.915,30	10.144,12

TABELAS A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 31 DE MAIO DE 2019

ANEXO IV

Professor do Magistério (MAG) Classe "A" - Art. 25, § 2º e § 3º do PCCR

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A2	4.413,86	4.546,28	4.678,70	4.811,11	4.943,53	5.075,94	5.208,36	5.340,78	5.473,19	5.605,61	5.738,02	5.870,44
A3	4.855,25	5.000,91	5.146,57	5.292,22	5.437,88	5.583,54	5.729,20	5.874,85	6.020,51	6.166,17	6.311,83	6.457,48
A4	5.340,78	5.501,00	5.661,22	5.821,45	5.981,67	6.141,89	6.302,12	6.462,34	6.622,56	6.782,78	6.943,01	7.103,23
A5	5.874,85	6.051,10	6.227,34	6.403,59	6.579,84	6.756,08	6.932,33	7.108,57	7.284,82	7.461,06	7.637,31	7.813,55

ANEXO V

Professor do Magistério (MAG) Classe "B" - Art. 25, § 2º e § 3º do PCCR

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
B1	4.413,86	4.546,28	4.678,70	4.811,11	4.943,53	5.075,94	5.208,36	5.340,78	5.473,19	5.605,61	5.738,02	5.870,44
B2	4.855,25	5.000,91	5.146,57	5.292,22	5.437,88	5.583,54	5.729,20	5.874,85	6.020,51	6.166,17	6.311,83	6.457,48
B3	5.340,78	5.501,00	5.661,22	5.821,45	5.981,67	6.141,89	6.302,12	6.462,34	6.622,56	6.782,78	6.943,01	7.103,23
B4	5.874,85	6.051,10	6.227,34	6.403,59	6.579,84	6.756,08	6.932,33	7.108,57	7.284,82	7.461,06	7.637,31	7.813,55

ANEXO VI

Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" - Art. 25, § 2º e § 3º do PCCR

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
C1	4.413,86	4.546,28	4.678,70	4.811,11	4.943,53	5.075,94	5.208,36	5.340,78	5.473,19	5.605,61	5.738,02	5.870,44
C2	4.855,25	5.000,91	5.146,57	5.292,22	5.437,88	5.583,54	5.729,20	5.874,85	6.020,51	6.166,17	6.311,83	6.457,48
C3	5.340,78	5.501,00	5.661,22	5.821,45	5.981,67	6.141,89	6.302,12	6.462,34	6.622,56	6.782,78	6.943,01	7.103,23
C4	5.874,85	6.051,10	6.227,34	6.403,59	6.579,84	6.756,08	6.932,33	7.108,57	7.284,82	7.461,06	7.637,31	7.813,55

Esperança/PB, 23 de janeiro de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 2412/2025 de 23/01/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$37.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	
12.361.1003.2015.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
Valor Total da Ação (2015) R\$	37.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$	37.000,00
Valor Total R\$	37.000,00

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$ 37.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	
12.361.1003.2015.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.000,00
Valor Total da Ação (2015) R\$	37.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$	37.000,00
Valor Total R\$	37.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 23/01/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2413/2025 de 24/01/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 18.444,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	
12.361.1003.2015.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	18.444,00
Valor Total da Ação (2015) R\$	18.444,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$	18.444,00
Valor Total R\$	18.444,00

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$18.444,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	
12.361.1003.2015.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.444,00
Valor Total da Ação (2015) R\$	18.444,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$	18.444,00
Valor Total R\$	18.444,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 24/01/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2414/2025 de 27/01/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 300.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2006 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO	
2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO	
12.361.1003.2114.3190110000.541 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
Valor Total da Ação (2114) R\$	300.000,00
Valor Total do Órgão (2006) R\$	300.000,00

Valor Total R\$ 300.000,00

Art. 2º - Abre Crédito Especial (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 300.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
1034 - CONST RECUP E REFORMA DE PRACAS E AREAS DE LAZER	
15.452.1023.1034.4490510000.701 OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
Valor Total da Ação (1034) R\$	300.000,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$	300.000,00
Valor Total R\$	300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 27/01/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2415/2025 de 27/01/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 134.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%	
12.361.1003.2014.3390320000.540	
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
Valor Total da Ação (2014) R\$	20.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$	20.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1017.2030.3190130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	83.000,00
Valor Total da Ação (2030) R\$	83.000,00
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1018.2077.3390300000.600 MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
Valor Total da Ação (2077) R\$	31.000,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$	114.000,00
Valor Total R\$	134.000,00

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 134.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%	
12.361.1003.2014.3390920000.540 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
Valor Total da Ação (2014) R\$	20.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$	20.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1017.2030.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.000,00
10.301.1017.2030.3390920000.600 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.000,00
Valor Total da Ação (2030) R\$	83.000,00
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1018.2077.3390920000.600 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.000,00
Valor Total da Ação (2077) R\$	31.000,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$	114.000,00
Valor Total R\$	134.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 27/01/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2.416, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE - PROGRIDE - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, intitulado "Paz, Justiça e Instituições Eficazes" que possui, dentre os seus propósitos, impulsionar o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes, em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, na qual os Estados Partes comprometeram-se a criar, manter e fortalecer, normas de conduta para o desempenho correto, honrado e adequado das funções públicas, tendo por finalidade prevenir conflitos de interesses, assegurar a guarda e uso adequado dos recursos confiados aos servidores públicos no desempenho de suas funções e estabelecer medidas e sistemas para exigir dos servidores que informem as autoridades competentes dos atos de corrupção de que

tenham conhecimento, contribuindo para a preservação da confiança na integridade dos funcionários públicos e na gestão pública;

CONSIDERANDO a Convenção sobre Combate à Corrupção da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), firmada em 17 de dezembro de 1997, instrumento que visa combater os atos de corrupção na esfera do comércio internacional, como marco global que impulsionou a criação de legislações anticorrupção nos países signatários, incluindo o Brasil;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, tendo como finalidades promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção, promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos, e promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil, no âmbito da Convenção Interamericana Contra a Corrupção, da Convenção sobre Combate à Corrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, as quais abrangem normas e diretrizes orientadas à preservação da ética e da integridade no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da transparência e efetividade das políticas, devendo promover a promoção da integridade institucional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, bem como sobre a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito das pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura da integridade e o combate à corrupção no âmbito da Administração Pública, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, envolvendo todos os agentes públicos, e que a existência de programas efetivos de integridade nas organizações públicas e privadas é fator relevante na prevenção, detecção e remediação de práticas corruptas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance - PROGRIDE - no âmbito do Poder Executivo Municipal de Esperança/PB.

§ 1º A instituição do Programa de Integridade e Compliance - PROGRIDE - exprime o compromisso da Gestão Municipal com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, bem como com a prevenção e o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance - PROGRIDE - instituído por este Decreto alcança todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundos e fundações, que se encontrem no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de erros, desperdícios, desvios, irregularidades, subornos, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança;

II - Integridade Pública: do ponto de vista da conduta individual, integridade é a qualidade do agente que atua de acordo com regras normativas e valores morais geralmente aceitos; no setor governamental, integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público – coletivo e amplo – sobre os interesses privados;

III - Compliance: o termo traduz-se como conformidade, aderência, mas é mais amplo que o princípio constitucional da legalidade, pois consiste em garantir que qualquer ato, processo ou documento que decorra da ação dos agentes públicos ou de particulares que interagem com o poder público, esteja de acordo com as leis, mas também seja aderente às normas infralegais, em conformidade com as regras, regulamentos, manuais, modelos e padrões técnicos internos ou externos estabelecidos;

IV - Risco de integridade: fator, evento ou circunstância que representa vulnerabilidade e pode incentivar, causar, favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de erros, desperdícios, desvios, irregularidades, subornos, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta;

V - Plano Municipal de Integridade e Compliance (PMIC): documento aprovado pela alta administração do município, contendo um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas em determinado período, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade,

por meio da mitigação dos riscos de integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI - Comissão Permanente de Integridade e Compliance (CPIC): equipe de representantes da administração municipal designados para, sob coordenação da Procuradoria-Geral do Município, coordenar a estruturação, execução, monitoramento e revisão periódica do Programa Municipal de Integridade e Compliance; e

VII - Grupo de Trabalho de Integridade e Compliance em cada Órgão/Entidade (GTI-Órgão/Entidade): equipe de representantes de cada órgão ou entidade a que se refere o §2º do art. 1º deste Decreto, designados para, sob a coordenação da CPIC, elaborar e monitorar o Plano de Integridade e Compliance no âmbito do respectivo Órgão/Entidade.

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade e Compliance - PROGRIDE - do Poder Executivo Municipal de Esperança/PB, entre outros:

I - garantir a adoção de princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento no âmbito da administração pública municipal;

II - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;

III - estabelecer um conjunto de medidas de forma integrada, visando prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos das políticas públicas à sociedade;

IV - promover a cultura de transparência, controle e prestação de contas, na busca contínua por conformidade e melhoramento da estrutura de governança municipal;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores;

VII - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores no exercício de suas funções legais e constitucionais; e

VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento e controle.

Art. 4º O Programa de Integridade e Compliance - PROGRIDE - será estruturado nos seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - Comprometimento e apoio da alta direção;

II - Definição e fortalecimento das instâncias de integridade;

III - Análise e gestão de riscos; e

IV - Estratégias de comunicação e monitoramento contínuo.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município é responsável pelo desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e Compliance, obrigatório no âmbito da PGM e com medidas de âmbito geral a serem incluídas a partir do primeiro Plano Municipal de Integridade e Compliance (PMIC) do Poder Executivo.

Art. 6º O Programa de Integridade e Compliance - PROGRIDE - será operacionalizado por meio dos seguintes documentos:

I - Plano Municipal de Integridade e Compliance (PMIC);

II - Relatório de Resultados do Plano Municipal de Integridade e Compliance (RPMIC);

III - Plano de Integridade e Compliance de cada Órgão e Entidade que compõe o Poder Executivo Municipal (PIC-Órgão/Entidade); e

IV - Relatório de Resultados do Plano de Integridade e Compliance de cada Órgão e Entidade (RPIC-Órgão/Entidade).

Art. 7º O Plano Municipal de Integridade e Compliance (PMIC) será elaborado pela Comissão Permanente de Integridade e Compliance (CPIC) e consolidará as ações planejadas para promoção da integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal, com base nos Planos de Integridade e Compliance dos órgãos e entidades municipais.

Art. 8º O Relatório de Resultados do Plano Municipal de Integridade e Compliance (RPMIC) será elaborado pela Comissão Permanente de Integridade e Compliance (CPIC) com o objetivo de prestar conta sobre a execução do PMIC, incluindo os resultados alcançados, as justificativas para as ações alteradas ou não executadas, bem como sugestões para novas ações, servindo de base para a elaboração do PMIC subsequente.

Art. 9º O Plano de Integridade e Compliance de cada órgão ou entidade a que se refere o §2º do art. 1º deste Decreto (PIC-Órgão/Entidade) será elaborado pelo Grupo de Trabalho de Integridade e Compliance (GTIC) instituído no âmbito de cada órgão ou entidade, e deverá contemplar ações e medidas que visem a:

I - criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além das demais políticas, normas, procedimentos e controles internos que forem necessários, conforme os riscos avaliados;

II - promoção de comunicação e treinamentos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o inciso I;

III - divulgação de canais de denúncia, proteção ao denunciante e ações de controle;

IV - apuração de responsabilidades (medidas disciplinares);

V - remediação e aprimoramento dos processos de trabalho;

VI - realização de auditoria e monitoramento; e

VII - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

Art. 10. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance - PROGRIDE, todos os servidores da administração direta e indireta do Município de Esperança/PB, incluindo fundos, fundações e autarquias, devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa, sendo obrigatório atender às convocações para participação das ações de que trata o inciso II do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e Compliance, cada Órgão e Entidade deverá estimular um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da alta direção, e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

Art. 11. Caberá ao responsável à Procuradoria-Adjunta de Licitações e Contratos registrar as sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), observada a legislação pertinente.

Art. 12. A Procuradoria-Adjunta de Licitações e Contratos poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que promova a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé, conforme previsto no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 28 de janeiro de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

DECRETO Nº 2417/2025 de 29/01/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 562/2024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
20.122.2001.2051.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO		1.500,00	
	Valor Total da Ação (2051) R\$	1.500,00	
	Valor Total do Órgão (2012) R\$	1.500,00	
	Valor Total R\$	1.500,00	

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$1.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
20.122.2001.2051.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.500,00	
	Valor Total da Ação (2051) R\$	1.500,00	
	Valor Total do Órgão (2012) R\$	1.500,00	
	Valor Total R\$	1.500,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 29/01/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2418/2025 de 30/01/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 562/2024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 644.200,00, discriminado nas seguintes dotações:

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO			
4.122.2001.2005.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO		167.000,00	
	Valor Total da Ação (2005) R\$	167.000,00	
	Valor Total do Órgão (2004) R\$	167.000,00	
2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FIANÇANCAS			
4.123.1002.2008.3390390000.500		335.000,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		335.000,00	
	Valor Total da Ação (2008) R\$	335.000,00	
	Valor Total do Órgão (2005) R\$	335.000,00	

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE		
12.361.1003.2015.3390320000.500 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor Total da Ação (2015) R\$	3.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	3.000,00
2008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LASER		
1016 - CONSTRUCAO DE UMA VILA OLIMPICA		
27.812.1016.1016.4490510000.570 OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor Total da Ação (2016) R\$	50.000,00
	Valor Total do Órgão (2008) R\$	50.000,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
20.122.2001.2051.3190130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor Total da Ação (2051) R\$	75.000,00
	Valor Total do Órgão (2012) R\$	75.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.1017.2030.3390110000.600		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Valor Total da Ação (2030) R\$	2.200,00
		2.200,00
2080 - MANTER ATIVIDADES DO CAPS		
10.303.1018.2080.3191130000.500 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Valor Total da Ação (2080) R\$	12.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	14.200,00
	Valor Total R\$	644.200,00

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 644.200,00, discriminado nas seguintes dotações:

2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
2 - PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS		
28.843.1002.2.3390470000.500 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Valor Total da Ação (2) R\$	167.000,00
		167.000,00
2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS		
4.123.1002.2008.3390470000.500		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Valor Total da Ação (2008) R\$	55.000,00
	Valor Total do Órgão (2005) R\$	222.000,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
1008 - CONST REFORMA E AMPLIACAO DE UNID EDUCACIONAIS		
12.361.1003.1008.4490510000.542 OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor Total da Ação (1008) R\$	280.000,00
		280.000,00
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE		
12.361.1003.2015.3390930000.500 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor Total da Ação (2015) R\$	3.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	283.000,00
2008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LASER		
1016 - CONSTRUCAO DE UMA VILA OLIMPICA		
27.812.1016.1016.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor Total da Ação (2016) R\$	50.000,00
	Valor Total do Órgão (2008) R\$	50.000,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
20.122.2001.2051.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Valor Total da Ação (2051) R\$	75.000,00
	Valor Total do Órgão (2012) R\$	75.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.1017.2030.3390470000.500		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Valor Total da Ação (2030) R\$	2.200,00
		2.200,00
2080 - MANTER ATIVIDADES DO CAPS		
10.303.1018.2080.3191130000.600 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Valor Total da Ação (2080) R\$	12.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	14.200,00
	Valor Total R\$	644.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 30/01/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 121/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA (CPF: 619.637.124.04), para o exercício do cargo em comissão de Subsecretário de Administração, lotado na Secretaria de Administração deste município de Esperança/PB.

Esperança/PB, em 16 de janeiro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIA Nº 122/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DISPONIBILIZAR, a Senhora LOUISE DANIELLE NUNES GABINO LIRA (CPF: 023.391.194.48), Enfermeira, Mat.: 23144, lotada na Secretaria de Saúde deste município de Esperança/PB, por 01 (um) ano, para a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, com ônus para o município de destino, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIA Nº 123/2025

Designa servidores para compor a COMISSÃO DE VISTORIA VEICULAR PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular para fins de transporte escolar no âmbito do município, como forma de resguardar a segurança e o tráfego regular de veículos em face do CNT – Código Nacional de Trânsito; e

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Esperança na condição de contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, habilitados em licitação, estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos editais de licitação e dos contratos firmados,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores para compor a Comissão de Vistoria Veicular para Fins de Transporte Escolar:

NOME	MATRÍCULA
RENATO GONÇALVES DE LIMA	45310
BRUNO FABRÍCIO FREIRE NASCIMENTO	36408
RAFAEL LUSTOSA DE OLIVEIRA	36409
HERMES LEVI RIBEIRO SOARES	36411

Art. 2º Compete à Comissão designada nesta Portaria:

a) Avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelos licitantes habilitados para transporte escolar;

b) Avaliar as condições gerais dos veículos indicados pelos licitantes habilitados para transporte escolar, devendo atender as seguintes condições:

I) O registro do veículo deve ser de passageiros;

II) A inspeção deverá ser semestral;

III) O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, identificadora do veículo como de transporte escolar;

IV) O veículo deverá ter equipamento registrador de velocidade (tacógrafo);

V) O veículo deverá ter lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira;

VI) O veículo deverá ter cinto de segurança em número igual à lotação; e

VII) Outros requisitos e equipamentos relevantes, tais como: Sistema elétrico, direção, rodagem/condições dos pneus, transmissão, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, conforto e higiene.

VIII) Documentação pessoal do motorista e comprovação dos seguintes pré-requisitos: Idade superior a 21 anos; Habilitação para dirigir veículos na categoria D; Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos, se necessário; Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar; Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses; e

IX) Seguir o definido pelo FNDE através da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021 e seus anexos, quando necessário.

Art. 3º As vistorias realizadas em todos os veículos indicados para o transporte escolar, através de ficha de inspeção escolar.

Parágrafo único - Após a realização das vistorias, estando o veículo indicado em desacordo com as exigências desta portaria, a comissão comunicará a Secretaria de Educação e Cultura do município em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas para correção da irregularidade.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à 20 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
ELLEN ALVES DE LIRA (CPF: 106.352.424.51)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSDS/PB) e
ELLEN ALVES DE LIRA (CPF: 106.352.424.51)
OBJETO A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF "Dom Manoel Palmeira da Rocha", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017, com carga horária de 40h/semana.
Período: 21.01.2025 a 30.06.2025
Valor: R\$ 1.518/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2025

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
EDNILDA ROBÉRIA ALVES DE ARAÚJO (CPF: 066.711.034.88)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSDS/PB) e
EDNILDA ROBÉRIA ALVES DE ARAÚJO (CPF: 066.711.034.88)
OBJETO A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Policlínica "Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017, com carga horária de 40h/semana.
Período: 22.01.2025 a 30.06.2025
Valor: R\$ 1.518/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
JULIANA KELLY BARBOSA ALVES SILVA (CPF: 076.450.264.64)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSDS/PB) e
JULIANA KELLY BARBOSA ALVES SILVA (CPF: 076.450.264.64)
OBJETO A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF "Olimpia Souto", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017, com carga horária de 40h/semana.
Período: 22.01.2025 a 30.06.2025
Valor: R\$ 1.518/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
MÁRIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE ALMEIDA (CPF: 035.586.784.27)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSDS/PB) e
MÁRIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE ALMEIDA (CPF: 035.586.784.27)
OBJETO A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na Policlínica "Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017, com carga horária de 40h/semana.
Período: 22.01.2025 a 30.06.2025
Valor: R\$ 1.518/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2025

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
RUBENIA APARECIDA DINIZ PASSOS (CPF: 052.954.274.98)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSDS/PB) e
RUBENIA APARECIDA DINIZ PASSOS (CPF: 052.954.274.98)
OBJETO A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de TÉCNICA DE RAIOS-X CONTRATADA na Policlínica "Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017, com carga horária de 30h/semana.
Período: 22.01.2025 a 30.06.2025
Valor: R\$ 1.518/Mês (e Insalubridade)

CRTR 03260T

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANSSNO MUNICIPIO DE ESPERANÇA - PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 953228/2023/MCIDADES/CAIXA, NUMERO DA OPERAÇÃO 1091607-47, NÚMERO SICONV 953228. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 17 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3502-1305. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Esperança - PB, 30 de janeiro de 2025

CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES
Presidenta da Comissão

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0131/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 09.133.042/0001-75
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.
Objeto do aditivo: Acréscimo de novos serviços.
Valor do aditivo: R\$ 633.871,22
Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 3.221.411,72
Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00007/2023.
Recursos: PRÓPRIOS
Fundamento legal: Art. 65, I, § 1º da Lei Federal 8.666/1993.
Assinatura: 16/01/2025

EXTRATO DE ADITIVO

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0250/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI, CNPJ 42.992.260/0001-30
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, CONVÊNIO FDE Nº 004/2023, PROCESSO SEPLAG Nº SEP-PRC - 2022/00554.
Objeto do aditivo: Acréscimo de novos serviços e de quantitativos.
Valor do aditivo: R\$ 307.871,26
Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 3.492.417,32
Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00002/2023.
Recursos: ESTADUAIS/PRÓPRIOS
Fundamento legal: Art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993.
Assinatura: 20/01/2025

EXTRATO DE ADITIVO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00322/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: DELGADO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 43.625.211/0001-22
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ PESSOA FILHO, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, CONFORME EMENDA 058/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.
Objeto do aditivo: Acréscimo de novos serviços.
Valor do aditivo: R\$ 36.412,02
Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 276.412,02
Processo licitatório: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00002/2024.
Recursos: ESTADUAIS/PRÓPRIOS
Fundamento legal: Art. 124, II, §1º e 125 da Lei Federal 14.133/2021.
Assinatura: 22/01/2025

EXTRATO DE ADITIVO

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0199/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: RANULFO TOMAZ DA SILVA, CNPJ 04.672.369/0001-00
Objeto contratual: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, CONTENDO DOIS EQUIPAMENTOS, SENDO: LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (CENTRO CULTURAL, RESERVATÓRIOS E SUBESTAÇÃO ABRIGADA), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0314279-92, SICONV Nº. 731211, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Objeto do aditivo: Acréscimo de novos serviços.
Valor do aditivo: R\$ 102.993,11
Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 1.348.752,28
Processo licitatório: CONCORRÊNCIA 00001/2023.
Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS
Fundamento legal: Art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993.
Assinatura: 31/01/2025

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2022/2023

HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.161, DE 31 DE MARÇO DE 2023

EDITAIS & ADITIVOS

Aditivo nº 01 ao Edital nº 02/2024

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE

O Prefeito Constitucional do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2022, através do Decreto Municipal nº 2.161, de 31 de março de 2023;

Considerando o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 02/2024, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

CONVOCAR o Senhor ARIAN MELO DOS SANTOS VIEIRA, aprovado para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, em 2º lugar neste Concurso Público, para tomada de posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837 – Bairro Lírio Verde – Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste edital. Na ocasião, o Nomeado recebe cópia da respectiva portaria e assina Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis. Esperança/PB, em 31 de janeiro de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

Aditivo nº 01 ao Edital nº 04/2024

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE

O Prefeito Constitucional do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2022, através do Decreto Municipal nº 2.161, de 31 de março de 2023;

Considerando o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 04/2024, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 13 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONVOCAR o(a)s Senhor(a)s listado(a)s em anexo, aprovado(a)s e classificado(a)s neste Concurso Público, para tomada de posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837 – Bairro Lírio Verde – Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste edital. Na ocasião, o(a)s Nomeado(a)s recebem cópia das respectivas portarias e assinam Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis. Esperança/PB, em 31 de janeiro de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

ANEXO

NOME	CARGO
ADAELMA DOS SANTOS ALVES	ASD
ANY SHIRLY ARAÚJO XAVIER	Enfermeiro
CELSO LUCAS CRUZ SANTOS	Médico
EDILUCE CÂNDIDO	Enfermeiro
EMMANUELY SILVA N. PORTO	Fisioterapeuta
FABRÍCIA EMANUELA M. F. BARROS	ASB
FRANCICLEIDE DA SILVA FREIRE	ASD
GABRIELLA SANTOS NEPOMUCENO	Enfermeiro
HANNIMAN DENIZARD C. BARBOSA	Médico (PcD)
JACIARA PEREIRA	ASB
JAQUELINE CRISTINE G. DA SILVA	ASD
JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR	Digitador
JOHN LENNON CAMILO DA SILVA	Vigilante
JORDANN CYRINO ARAÚJO	Digitador
KÉCIA TAMARES CYRINO GUIMARÃES	ASD (PcD)
MAISA VENÂNCIO D. DOS SANTOS	Merendeira
MARTA VITÓRIA G. ARAÚJO DINIZ	Merendeira
PABLO DIEGO BRAGA SILVA	ASD
PEDRO HENRIQUE P. RODRIGUES	Digitador (PcD)
PHETRUS BITTAR DE ARAÚJO	ACS - PSF São José
RUAN ATAÍDE DE LIMA	ASD
SÁVIO EMANUEL G. DIAS DE ARAÚJO	Prof. Ed. Física
SEBASTIÃO MOREIRA N. DA SILVA	Motorista
SILVANO JOSÉ DE LIMA	Motorista
TALITA ALVES GALDINO	Merendeira
THIAGO DE SOUZA ROLIM	ASD
TIAGO DOS SANTOS PORTO	Digitador
VALQUÍRIA AMARO GOMES	Enfermeiro
WAGNER MIRANDA DE MELO	ACS - PSF São Francisco
WENDY RAFAELA SILVA GUERRA	ASD (PcD)

Esperança/PB, em 31 de janeiro de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

ATAS



CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL IRMÃ LUCIANA
MAIS QUE UMA CASA, UM LAR
Rua: Monsenhor Palmeira, 555 Esperança / PB.

ATA DE REUNIÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.

Assunto: Aprovação do PLOA/2025 e eleição da mesa diretora do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional para o biênio 2025-2026.

Às dez horas e trinta minutos do dia oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, nas repartições físicas do Fórum Doutor Samuel Duarte, nesta cidade de Esperança/PB, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Areial, Esperança, Montadas, Queimadas e São Sebastião de Lagoa de Roça infrassinos, membros do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOGLHIMENTO INSTITUCIONAL", denominação fantasia "CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA", devidamente autorizados pelas competentes leis autorizativas, convocados no dia seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, conforme o artigo 13 parágrafo único do Estatuto, para Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de aprovação da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIO ANUAL 2025 e eleição da mesa diretora deste referido consórcio para o biênio 2025-2026. Presidiu a reunião a Excelentíssima Doutora Adriana Lins de Oliveira Bezerra, Juíza de Direito da Comarca de Esperança - PB, que agradeceu a participação de todos e ressaltou a importância da reunião para os municípios consorciados. Em ato contínuo, com a presença de todos a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada em primeira convocação com a maioria simples de seus associados para aprovação da proposta orçamentário anual/2025, foi apresentada apenas uma chapa com a seguinte composição: Presidente: Thiago de Assis Moraes - Prefeito de Esperança/PB; Vice-Presidente: Pedro Junior Quaresma de Araújo - Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB; Primeiro Secretário: José Romero Martins dos Santos - Prefeito de Montadas/PB; Segundo Secretário Carlos Henrique Pereira Balbino - Prefeito de Areial/PB. Em vista da existência de apenas uma chapa, a eleição ocorreu por aclamação, nos termos do Parágrafo único, do art. 16, do Estatuto Social. Declarada eleita e empossada a chapa única, para gestão 2025-2026. O senhor Thiago de Assis Moraes passou a presidência dos trabalhos, doravante na condição de presidente eleito. O Senhor Thiago de Assis Moraes, informou que nos termos do artigo 20 (vinte), inciso VII, contraria o serviço de assessoria e consultoria contábil para acompanhar as prestações de contas do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Acolhimento Institucional "Consórcio Irmã Luciana".

aprovado por todos os presentes a recondução ao cargo do Senhor Amauri Eric Soares Diniz, aprovado pelos presentes a gratificação de dois salários mínimos para o Coordenador Geral da Casa a ser pago pelo consórcio, bem como o mesmo continuar com seu vínculo pela Prefeitura Municipal de Esperança - PB (como profissional cedido pela Prefeitura Municipal de Esperança/PB), sua lotação se dará pela Secretaria de Assistência Social, aprovado pelos presentes que a Senhora Gerlene Silva de Souza passou a compor a coordenação da Casa Irmã Luciana juntamente com o Senhor Amauri Eric Soares Diniz, aprovado pelos presentes a gratificação de dois mil reais a ser pago pelo consórcio, no que tange ao processo licitatório de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal, carnes e hortifrutis será realizado pela prefeitura municipal de Esperança/PB, a reforma das unidades de acolhimento institucional intitulada de Casa Irmã Luciana será realizada por todos os entes consorciados, as reuniões mensais com todos os entes consorciado acontecerá todo dia 15 de cada mês, ficou acordado nesta respectiva reunião que os municípios de Areial e São Sebastião de Lagoa de Roça irá providenciar os profissionais para compor a equipe técnica desta referida instituição, no qual serão cedidos os respectivos profissionais: Assistente Social e Psicólogo, tal demanda ficou a cargo os seus Prefeitos constituídos dos municípios supracitados, no que tange ao município de Montadas/PB ficou cargo analisar a profissional que já e cediã. A conta da instituição passara a ser movimentada pelos coordenadores Amauri Eric Soares Diniz e Gerlene Silva de Souza conjuntamente com a assessoria contábil da instituição, esta referida ATA dará poderes aos coordenadores, após suas nomeações, dando direito aos mesmos de movimentar a conta bancária desta instituição. Após a leitura da Convocação pelo Secretário, logo em seguida, foi apresentada a importância da aprovação do orçamento para o corrente ano dois mil e vinte e cinco. Foi aprovado, após avaliação a atualização dos repasses dos municípios consorciados, bem como o orçamento do ano de dois mil e vinte e cinco. O Presidente esclareceu que por se tratar de uma Associação Pública, não é necessário o registro em Cartório do Estatuto e de suas alterações, devendo ser publicado em imprensa oficial. Ressaltou que conforme o artigo 64 do Estatuto, o Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim, Amauri Eric Soares Diniz, Coordenador Geral da Casa de Acolhimento Institucional Irmã Luciana, lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 08 de janeiro de 2025.

Thiago de Assis Moraes
THIAGO DE ASSIS MORAIS
 Prefeito de Esperança/PB
 PRESIDENTE

Pedro Junior Quaresma de Araújo
PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
 Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça
 VICE-PRESIDENTE

Jose Romero Martins dos Santos
JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
 Prefeito de Montanhas/PB
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

Carlos Henrique Pereira Balbino
CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
 Prefeito de Areal/PB
 SEGUNDO SECRETÁRIO

Deluzia de Sousa Barros
DELUZIA DE SOUSA BARROS
 Prefeita de Quimadas/PB

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Resolução Nº 001 de 16 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a reprogramação financeira de saldos orçamentários do Exercício de 2024 para o exercício de 2025 no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, conforme disposto na Lei Municipal nº 407/2019, e considerando a necessidade de garantir a continuidade das ações e programas estabelecidos no Plano Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução dos saldos orçamentários remanescentes do exercício financeiro de 2024 para o exercício financeiro de 2025, com a finalidade de assegurar a execução das ações e programas previstos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sendo:

PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO
Bloco da Gestão do	BL GBF FNAS	20478	231215	R\$ 98337,41
Bloco da Gestão do	BL IGD-PAB	20478	284459	R\$ 998,58
Total da Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				R\$ 99335,99
Bloco da Gestão do SUAS	BL GSUAS FNAS	20478	231231	R\$ 242,40
Total da Bloco da Gestão do SUAS				R\$ 242,40
Bloco da Proteção Social	BL PSB FNAS	20478	231258	R\$ 22016,04
Total da Bloco da Proteção Social Básica				R\$ 22016,04
Bloco da Proteção Social	BL MAC FNAS	20478	242624	R\$ 10354,54
Total da Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade				R\$ 10354,54
Grupo de Programas	COVIDACO	20478	25990X	R\$ 72,61
Grupo de Programas	COVIDEPI	20478	259926	R\$ 15,27
Grupo de Programas	AEPETI	20478	231193	R\$ 12,82
Grupo de Programas	BPC ESCOLA	20478	255394	R\$ 2305,11
Grupo de Programas	SIGTVESTR3	20478	290017	R\$ 670,02
Grupo de Programas	SIGTVESTR3	20478	311960	R\$ 23540,90
Grupo de Programas	SIGTVESTR3	20478	322466	R\$ 150297,04
Grupo de Programas	SIGTV_ESTR3	20478	255181	R\$ 155,16
Grupo de Programas	CRIANCAFELIZ	20478	238120	R\$ 75905,33
Grupo de Programas	PROCAD-SUAS	20478	304891	R\$ 23178,52
Total da Grupo de Programas				R\$ 488013,7
TOTAL DE RECURSOS NAS CONTAS DO FUNDO				R\$ 619962,7

Art. 2º A recondução dos saldos deverá observar as normas legais vigentes e atender aos critérios de transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º O responsável pela gestão financeira e orçamentária deverá apresentar a prestação de contas referente aos recursos reconduzidos, nos prazos e formatos definidos pelos órgãos de controle competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperança, 16 de Janeiro de 2025.

Naiara Suelen Soares Cavalcante.
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
 Esperança – PB

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA 001/2025

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Regimento Interno; e ainda em conformidade com o art. 13, inc. III e art. 14, inc. VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, estabelece normas gerais de contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação específica para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Esperança, nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO os demais princípios da Administração Pública aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Os empréstimos consignados na folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança ficam limitados a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal.

Art. 2º Os empréstimos consignados na folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança ficam limitados ao prazo para o término do mandato parlamentar dos Vereadores.

Art. 3º A autorização/averbação será concedida para contratação junto a instituições financeiras classificadas como bancos e/ou cooperativas de crédito, sendo vedada averbação para fins de contratação de empréstimo consignado junto a carteiras de pagamento.

Art. 4º O consignatário deverá disponibilizar os dados mensais para conferência dos lançamentos em folha obrigatoriamente até o dia 18 de cada mês.

§ 1º. O consignatário que descumprir o prazo fixado no caput deste artigo será suspenso para fins de novas contratações, até que regularize a situação, sendo impedido de firmar novas contratação caso a irregularidade ocorra por três ocasiões (meses), intercalados ou seguidos.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da irregularidade definitiva descrita no parágrafo anterior, o consignatário ficará impedido de firmar novo convênio com a Câmara por um período de um ano a contar do Ato da Presidência que formalizou tal penalidade.

Art. 5º A Câmara Municipal de Esperança tomará as medidas para a adequação dos procedimentos operacionais internos para a implementação dos novos parâmetros, tanto no que se referem à margem, quanto no efetivo desconto mensal, a fim de garantir o cumprimento do presente Ato.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos por comunicação formal da Presidência para a instituição financeira e constituirão precedentes que deverão ser aplicados a todos os demais casos de igual natureza perante todas as instituições com as quais a Câmara mantenha convênio.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança - PB, 20 de janeiro de 2025.
 19ª Legislatura. "Casa de Francisco Bezerra da Silva",
 Sede do Poder Legislativo Municipal.

Vereador Adílio Maia da Silva
 PRESIDENTE DA CÂMARA

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •